

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0332/71

INTERESSADA: THELMA SORMANI TRAVAIN

ASSUNTO : Alteração de categoria docente da interessada, na
FC de Bauru

RELATOR : Cons. Nicolas Boer

PARECER CEE Nº 0058/80 - CTG - APROVADO EM 23/01/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Ciências da Fundação Educacional de Bauru, pelo of. nº 1401/79 - CFE 0068/79, de 26-10-79, solicita examinar a possibilidade de alterar a categoria docente de Professor I, para a de Professor II, da Profa. Thelma Sormani Travain, cuja contratação para lecionar Didática Geral e Psicologia da Educação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 186/73, como Professor Instrutor, categoria docente que, após a Deliberação CEE 8/76, equivale à de Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Profa. Thelma Sormani Travain é Licenciada em Pedagogia (1969) e realizou o Curso de Orientação Educativa (1970), tendo cursado ambos os cursos na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru. Em 1974, foi-lhe conferido, pela mesma Faculdade, o grau de "Mestre em Educação". A Deliberação CEE nº 8/76, em seu Artigo 6º, parágrafo 2º, diz; "O Professor II, além do diploma de graduação universitária, apresentará título de mestrado, obtido em curso credenciado (o grifo é nosso), nos termos da legislação em vigor, no campo correspondente de conhecimentos".

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus solicitou ao Conselho Federal de Educação, conforme Proc. CFE nº 2873/73 o credenciamento de seus cursos de pós-graduação na área de Educação (Administração Escolar, História da Educação e Filosofia da Educação), além do mestrado em Geografia. Pelo seu Parecer nº 2430/74, porém, o egrégio Conselho Federal de Educação mandou arquivar o processo, recomendando à Faculdade que continuasse a promover cursos de especialização.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável à alteração da categoria docente de Professor I, para a categoria de Professor II, da Profa. Thelma Sormani Travain, por falta de amparo legal, uma vez que os cursos de pós-graduação promovidos pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras do Sagrado Coração de Jesus, de Bauru, não receberam credenciamento, conforme exigido pela legislação vigente.

São Paulo, 28 de novembro de 1979

a) Consº Nicolas Boer - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba,

Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de janeiro de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente